

II.5.3 - Meio Socioeconômico

A - Uso e Ocupação do Solo

Conforme descrito anteriormente, os municípios integrantes da Área de Influência (AI) deste empreendimento são: Guarapari, Piúma e Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e Quissamã, Macaé, Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

Esta área, ainda que englobe municípios de duas unidades da federação, apresenta alguns aspectos socioeconômicos e paisagísticos semelhantes, destacando-se a atividade econômica do turismo – por conta dos atrativos naturais disponíveis, como as praias –, a pesca, e mais recentemente, a receita gerada pelos *royalties* da exploração *offshore* de petróleo e gás natural.

De acordo com a divisão regional segundo as meso e microrregiões geográficas do Estado do Espírito Santo, proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os municípios de Guarapari e Piúma pertencem à Mesorregião Central Espírito-Santense, precisamente na Microrregião de Guarapari. Já o município de Itapemirim pertence à Mesorregião Sul Espírito-santense, especificamente na Microrregião de Itapemirim. Estas microrregiões representam importantes polos turísticos capixabas, possuindo como atrativos, além das praias e enseadas, a presença de areias monazíticas.

Já os municípios pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro e considerados como AI desta atividade pertencem a três mesorregiões distintas, também de acordo com a divisão regional do Estado sugerida pelo IBGE.

Os municípios de Quissamã e Macaé, componentes da Mesorregião do Norte Fluminense, fazem parte da Microrregião de Macaé, onde o município de mesmo nome, Macaé, configura-se como o polo regional. Atualmente, parte das receitas de ambos os municípios são provenientes dos *royalties* do petróleo e do gás extraídos na Bacia de Campos. O ecoturismo em Quissamã também tem sido reforçado, sobretudo com a criação do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (CEPERJ, 2009), bem como a atividade agropecuária, com destaque para o cultivo coco e para a produção leiteira (Vasconcelos, 2008).

Por sua vez, os municípios de Rio das Ostras e Casimiro de Abreu pertencem à Mesorregião Geográfica das Baixadas e situam-se na Microrregião da Bacia de São João. Cabo Frio, Armação dos Búzios e Arraial do Cabo também fazem parte desta Mesorregião, porém localizam-se em outra Microrregião, a dos Lagos.

Nestes municípios da Microrregião dos Lagos, a economia é assentada, fundamentalmente, nas atividades de turismo (Marafon et al., 2005). Cabo Frio, por sua vez, tem se consolidado também como um ponto de turismo de negócios, sobretudo, graças à instalação do Aeroporto Internacional de Cabo Frio e da utilização de seu aeroporto como uma das bases para embarque às plataformas da Bacia de Campos, enquanto Rio das Ostras e Casimiro de Abreu têm sido fortemente influenciados pela demanda habitacional e de serviços gerada pelo crescente número de pessoas empregadas nas atividades extrativistas nos municípios da Região Norte Fluminense, como Macaé (Oliveira, 2008).

Já o município de Paraty situa-se na Mesorregião do Sul Fluminense, precisamente na Microrregião da Baía da Ilha Grande, onde se destacam como atividades econômicas às relacionadas ao turismo e ao lazer, tendo em vista os atrativos naturais e históricos existentes no município. Paraty é uma das mais antigas povoações do sul fluminense e ainda preserva boa parte das construções do século XVIII, quando o município constituía-se em um importante entreposto comercial dos metais provenientes da região mineira, por pertencer ao Caminho do Ouro (CEPERJ, 2009).

A característica de municípios litorâneos é a localização das suas sedes na costa, com exceção de Casimiro de Abreu, onde, normalmente, concentram-se as atividades tipicamente urbanas – comércio e serviços.

Ainda que uma parcela expressiva do território da Área de Influência esteja comprometida com o uso urbano, em especial o município de Quissamã apresenta áreas com uso rural, indicando a presença destas atividades e sua relativa importância na composição econômica local.

Vale destacar que os municípios apresentam parcelas de seus territórios dedicadas à preservação ambiental. Na esfera federal, tem-se:

- ★ Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, que ocupa área de restinga, cobrindo cerca de 14.860 mil hectares, sendo 44 km de costa entre os

municípios de Macaé, Carapebus e Quissamã;

- ★ Reserva Biológica União, nos territórios de Macaé, Rio das Ostras e Casimiro de Abreu;
- ★ APA da Bacia do Rio São João ou Mico Leão Dourado, no território de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu e Cabo Frio;
- ★ Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo (RESEX Mar);
- ★ APA de Cairuçu, Paraty;
- ★ Parque Nacional da Serra da Bocaina, abrangendo Paraty e Angra dos Reis;
- ★ Estação Ecológica – ESEC de Tamoios, em Paraty e Angra dos Reis.

O Quadro II.5.3-1 mostra as unidades de conservação estaduais encontradas na Área de Influência do empreendimento. Destaca-se que a APA de Massambaba, em Arraial do Cabo, está prevista, inclusive, no Artigo 10 do Plano Diretor do município (Arraial do Cabo, 1992).

Quadro II.5.3-1 - Unidades de Conservação Estaduais.

ESFERA ESTADUAL	
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIOS
APA de Guanandy	Piúma, Itapemirim e Marataízes
Parque Estadual Paulo César Vinha	Guarapari
APA de Setiba	Guarapari e Vila Velha
RDS Concha d'Ostra	Guarapari
Monumento Natural O Frade e a Freira	Itapemirim
Área Tombada das Dunas Damas Brancas	Cabo Frio
APA do Pau Brasil	Armação dos Búzios e Cabo Frio
APA de Massambaba	Arraial do Cabo
Reserva Ecológica de Massambaba	Arraial do Cabo
Reserva Ecológica da Juatinga	Paraty

Fonte: INEA.

Quanto às Unidades de Conservação identificadas na esfera municipal, Arraial do Cabo destaca-se como o município de maior concentração de UCs municipais, com 9 (nove) (Quadro II.5.3-2). Também merece destaque a Área de Proteção Ambiental Azeda-Azedinha, em Armação dos Búzios, com 141.000 m² de área.

Quadro II.5.3-2 - Unidades de Conservação Municipais.

ESFERA MUNICIPAL	
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIOS
PM Morro da Pescaria	Guarapari
PM Arquipélago de Santana	Macaé
ÁPA do Arquipélago de Santana	
Parque Natural Municipal Fazenda Atalaia	
APA Municipal do Sana	
MN Costões Rochosos	Rio das Ostras
APA Lagoa do Iriry	
ARIE de Itapebussus	
Parque Municipal dos Terraços Marinhos	Quissamã
Parque Municipal das Dunas	Cabo Frio
Parque Municipal da Boca da Barra	
Parque Municipal da Gamboa	
Parque Municipal da Praia do Forte	
Parque Municipal Ecológico Dormitório das Garças	
Parque Municipal Morro da Guia	
Parque Municipal Morro da Piaçava	
Parque Municipal Morro do Telégrafo	
Área de Preservação Ambiental Azeda-Azedinha	Armação dos Búzios
Reserva Ecológica de Tauá	
Parque Municipal da Lagoinha	
Parque Municipal da Lagoa de Geribá	Arraial do Cabo
Reserva Ecológica da Ilha de Cabo Frio	
Reserva Biológica das Orquídeas	
Reserva Biológica da Lagoa Salgada	
Reserva Biológica do Brejo do Jardim	Arraial do Cabo
Reserva Biológica do Brejo do Espinho	
Parque Municipal da Praia do Forno	
Parque Municipal de Combro Grande	
Parque Municipal da Praia do Pontal	Arraial do Cabo
Parque Municipal da Fábrica	
APA Municipal da Baía de Paraty e Saco de Mamanguá	Paraty

Fonte: Prefeituras dos Municípios da Área de Influência; Artigo: Localização, Criação e Manutenção das Unidades de Conservação (UC) sobre Maquete do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: www.cartografia.org.br/xi_cbc/209-e20.pdf. Artigo: Unidades de Conservação no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: www.geocities.yahoo.com.br/floramrural/uerj.pdf.

Ressalta-se que as categorias dessas Unidades de Conservação, seus aspectos restritivos, respectivos atos de criação e áreas de ocupação são detalhados no diagnóstico relacionado ao meio biótico, em item específico de caracterização das Unidades de Conservação Ambiental (Seção 5.2A), parte integrante desse estudo.

Todas as Unidades de Conservação aqui apresentadas foram destacadas pela localização litorânea em que se encontram e por apresentarem áreas de reconhecida relevância para este estudo.

Diante da importância dos ecossistemas naturais para todos os municípios da AI, em especial do ecossistema marinho, praticamente todos eles consideram em seus respectivos Planos Diretores e/ou Leis Orgânicas áreas de preservação estratégica, para além das Unidades de Conservação citadas anteriormente.

No Plano Diretor de Guarapari (2006, pp. 75/76), está prevista no Artigo 235 a aplicação de parte dos recursos financeiros recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano para a criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Piúma também define no Artigo 189 da sua Lei Orgânica que, sendo atribuição do município “assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida” (Piúma, 1990, p. 60), está prevista a preservação e restauração em âmbito municipal dos processos ecológicos essenciais, bem como a promoção do manejo ecológico das espécies e ecossistemas. O município também poderá definir em lei os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (Piúma, 1990, p. 61).

Por sua vez, Itapemirim define no Artigo 165 da sua Lei Orgânica (1990) que o município, juntamente com o Estado, deverá promover o zoneamento do seu território, através da definição de diretrizes gerais para sua ocupação, objetivando sempre compatibilizá-la com a proteção dos recursos ambientais. Nesse sentido, está prevista a criação, quando julgado necessário, de área destinada à proteção de ecossistemas e também de monumentos históricos, arquitetônicos, arqueológicos, paisagísticos, espeleológicos e paleontológicos.

No Plano Diretor do município de Macaé (2006, p. 68), existe toda uma Seção

dedicada à Política Ambiental (Seção I, Capítulo III), onde estão determinados os objetivos das políticas públicas a serem conduzidas pelo município em relação ao meio ambiente. Entre esses, está a ampliação de áreas verdes de Macaé, que podem, após estudos, ser transformadas em UCs que integrarão o Sistema Municipal de Unidades de Conservação. A prioridade será a conservação de áreas de interesse ambiental já definidas no próprio Plano Diretor, tais como: manguezais, restingas, lagoas costeiras, remanescentes florestais, entre outros.

Em Rio das Ostras, o Plano Diretor do Município (2006, pp. 11-13) dedica a Subseção III (Seção I – Do Zoneamento Ambiental, Capítulo II – Da ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo) para discorrer a respeito das Áreas Protegidas, que por sua vez, estão delimitadas em macrozona específica (a Macrozona das Áreas Protegidas). Fazem parte desta: Áreas de Preservação Permanente; Áreas destinadas à proteção do patrimônio natural, histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e arqueológico; áreas de UCs e áreas de corredores ecológicos.

Também no Artigo 201 da Lei Orgânica de Casimiro de Abreu (2005, p. 56) está definida a responsabilidade do município na definição de espaços territoriais e componentes a serem especialmente protegidos, considerando-se a importância em se preservar e restaurar os processos ecológicos fundamentais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

É importante mencionar que o estímulo à criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs), de modo a conferir apoio para iniciativas de pessoas físicas e jurídicas interessadas, faz parte da Política Ambiental descrita no Artigo 9º do Plano Diretor do município de Quissamã (Quissamã, 2006, p. 9). Tal estímulo está diretamente relacionado às diretrizes previstas no mesmo documento, de “(i) integrar as estratégias e instrumentos de preservação e proteção dos recursos naturais ao planejamento ambiental e urbano e às estratégias do Plano Diretor, estabelecendo zonas de interesse ambiental, com a finalidade de proteger e permitir a restauração dos ecossistemas ou de seus remanescentes; (ii) preservar os ecossistemas naturais do Município, em especial a Restinga, os Terraços Marinhos, a Mata de Tabuleiros, os recursos hídricos e a Orla Marítima” (Quissamã, 2006. p.4). O município ainda prevê no seu Plano Diretor a existência de Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZIAs), em que

estão enquadradas todas as UCs anteriormente mencionadas e outros (Quissamã, 2006).

Por sua vez, o Plano Diretor de Cabo Frio (2006) prevê o estímulo, sob a devida coordenação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca e desde que respeitados os Planos de Manejo das UCs, o desenvolvimento de atividades geradoras de trabalho, emprego e renda nas UCs delimitadas no município, de modo a valorizar a sustentação do meio ambiente.

Armação dos Búzios, em seu Plano Diretor (2006), define a preservação do patrimônio natural do município como “tema transversal e paradigma que deve orientar todas as Políticas Públicas Municipais e os investimentos públicos e privados que possam vir a causar-lhe impacto” (Armação dos Búzios, 2006. p. 32). Como patrimônios naturais, são considerados “as praias, os costões rochosos, promontórios e grutas marinhas, os recursos hídricos e os demais espaços juridicamente protegidos que conformam o Sistema Municipal de Áreas Verdes” (Armação dos Búzios, 2006. p. 32). Este Sistema trata-se de uma unidade de planejamento para a qual serão elaborados e executados planos, programas e projetos, correspondendo às Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação da Natureza, Corredores Verdes e Áreas de Interesse Ambiental (AEIAS)¹, devidamente protegidas por lei federal, estadual ou municipal.

E Arraial do Cabo define em seu Plano Diretor (1992) as “Áreas de Especial Interesse Ambiental”, entre as quais estão as áreas de preservação permanente, de relevante interesse ecológico, unidades de conservação ou as tombadas em âmbito federal, estadual e municipal. A Zona Costeira (praias, vegetação de restinga quando fixadora de dunas, costões rochosos e cavidades subterrâneas e cavernas) é mencionada de modo particular, reforçando a proteção que já é conferida a essa área pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, inserido na Política de Recursos de Mar e de Pesca.

Paraty, em sua Lei Orgânica (Paraty, 1990. p. 64), também reconhece a importância dos ecossistemas hídricos e costeiros, ao delimitar como “áreas de

¹ De acordo com o Plano Diretor (Armação dos Búzios, 2006. p. 11), “é aquela que abriga concentração de áreas protegidas por legislação ambiental e outras áreas que, dentro do conceito de mosaico, possibilitarão a formação de corredores ecológicos, potencializando a preservação ambiental no Município, devendo ter seus instrumentos de gestão regulamentados no Código Ambiental, com parâmetros urbanísticos mais restritivos”.

relevantes interesses ecológicos, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, preservados seus atributos essenciais: baía de Paraty, baía de Paraty-Mirim, saco de Mamanguá, rio Perequê-açú, rio Matheus Nunes, rio Paraty-Mirim, rio São Gonçalo, rio Taquari, rio São Roque, rio Barra Grande, coberturas florestais e manguezais”. E no Plano Diretor do Município (2002, p. 21), que atualmente encontra-se em fase de reformulação, são relacionadas como macrozonas do município: (I) Parque Nacional da Serra da Bocaina; (II) Área de Proteção Ambiental – APA de Cairuçu; (III) Estação Ecológica de Tamoios; (IV) Reserva Ecológica da Juatinga; (V) Área de Proteção Ambiental – APA Municipal da Baía de Paraty e Saco de Mamanguá; (VI) Áreas de Preservação Permanente; (VII) Área de Conservação para Fins de Manejo; (VIII) Áreas Urbanas; (IX) Área de Expansão Urbana para fins do Agro-Eco-Turismo, e (X) Área Rural. Outra forma de uso e ocupação do solo diz respeito à atividade agropecuária. De acordo com os dados do Censo Agropecuário da Fundação IBGE, realizado em 2006, e considerando a área total da AI ocupada com atividades agropecuárias, verifica-se que 63,82% deste total estava ocupado por pastagens (naturais e artificiais), 21,86% por lavouras (temporárias e permanentes) e 14,32% por matas e florestas (naturais e plantadas).

O município de Quissamã apresenta maior expressividade no uso agrícola, participando com cerca de 44,9% no total de área utilizada pela agropecuária na Área de Influência (AI), seguido por Macaé, com 13,95%. As áreas de pastagens são as que representam maior parcela da ocupação territorial rural da AI, sendo novamente, em Quissamã e Macaé as mais representativas, com percentual em relação ao total das áreas de pastagens de 49,01% e 16,20%, respectivamente.

Como uma das maneiras de incrementar a atividade agropecuária em Quissamã, o Plano Diretor do município prevê desde 2006 a delimitação de Zonas de Usos Especiais de Interesse Social, entre as quais se relacionam à agropecuária a Zona de Negócios de Interesse Agrário (ZEN) 1, de uso especial exclusivo de empreendimentos de agronegócios, e a ZEN 3, de uso especial preferencial para negócios de agricultura irrigada, com ênfase em fruticultura, manufaturas de doces e laticínios e de apoio à moradia no campo. Nesse sentido, o Plano ainda prevê o apoio à atividade econômica tradicional de cultivo de cana-de-açúcar, de maneira integrada às novas vocações econômicas do

município, como o coco e a pecuária de leite (Quissamã, 2006).

De acordo com o Plano Diretor, “Zonas Especiais de Negócios são aquelas destinadas a complexos de empreendimentos econômicos agropecuários, industriais e de serviços, geradores de trabalho e renda, de interesse para a sustentabilidade da economia municipal” e têm por objetivo: (i) promover a diversificação da base econômica municipal; (ii) induzir a realização das potencialidades e vocações econômicas que melhor aproveitem, desenvolvam e preservem os atributos físicos, ambientais, culturais e humanos de Quissamã; (iii) gerar emprego e renda para a população local; (iv) prover condições atrativas de investimentos públicos e privados” (Quissamã, 2006; pp. 22 e 23).

Cordeiro, Vasconcelos e Marafon (2009) completam que a ZEN é um projeto da Prefeitura de Quissamã que objetiva o desenvolvimento da infraestrutura local para o estabelecimento de indústrias, com melhorias que vão desde a eletrificação até a pavimentação de ruas e incentivos fiscais às empresas. E, desde a sua efetivação, empresas como a Cooperativa de Leite Macuco, a Pró-vida Alimentos e outras empresas ligadas ao setor industrial, se instalaram no município.

Em especial, a produção de leite tem sido estimulada no município, com a implementação do Programa Balde Cheio, desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). O objetivo desse programa é melhorar e intensificar a produção leiteira, sobretudo nas pequenas propriedades, através “da assistência de melhoramento genético e inseminação artificial, linhas de financiamento do Estado, implantação de resfriadores de leite comunitários, eletrificação e irrigação rural, cursos de atualização, como o Rio Leite e Rio Genética, entre outras”. (Portal NF10, 2010).

No âmbito municipal, a Prefeitura de Quissamã desenvolve o Programa Municipal de Incentivo ao Plantio, através do qual os agricultores do município têm recebido subsídios, como sementes e insumos, para o plantio do feijão em propriedades que antes se dedicavam à cultura da cana-de-açúcar, em mais uma iniciativa de diversificação da base produtiva (Prefeitura de Quissamã, 2010).

Macaé, por sua vez, embora já tenha consolidado a sua posição de destaque enquanto centro de apoio logístico na exploração de petróleo e gás na Bacia de Campos, ainda mantém determinadas atividades agropecuárias que

caracterizaram o município até a década de 1990, como o cultivo da cana-de-açúcar e a pecuária bovina (de corte e de leite), esta última situada, principalmente, no vale do rio Macaé (Marafon et al., 2005). Em seu Plano Diretor, está delimitada a Macroárea de Transição, que “corresponde à parcela de território limítrofe da área urbana com predominância da agropecuária, que constitui a reserva de área para expansão do tecido urbano” (Macaé, 2006, p. 120). Tal área caracteriza-se pela prevalência da atividade agropecuária em diversas propriedades rurais, mas já tem sido ocupada por condomínios residenciais. Para esta área, o Plano Diretor prevê o fomento à atividade agropecuária voltada para o abastecimento local.

No Plano Diretor do município, está prevista, ainda, a elaboração de políticas públicas para o incentivo às atividades voltadas ao agronegócio, com foco na propriedade familiar e no pequeno produtor, e ao turismo rural, bem como o investimento em mecanismos que possibilitem o aumento do valor agregado às mercadorias produzidas, como centros de beneficiamento e projetos de estímulo à produção, a exemplo do que acontece com a produção leiteira (Prefeitura de Macaé, 2011).

Guarapari, que concentra o equivalente a 12,12% das áreas destinadas a atividades agrícolas da AI, define no Capítulo II, Seção II, do seu Plano Diretor (2006, p. 41), o Zoneamento da Área Rural, onde deverão ser desenvolvidas atividades produtivas voltadas à agricultura, à pecuária, à silvicultura e extração vegetal, à exploração mineral, às atividades agroindustriais, agro-turísticas e eco-turísticas e às atividades de moradia rural.

Já na Lei Orgânica de Piúma, Artigo 198, está definida que a ação do município na zona rural tem como objetivos principais: “(I) oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural; (II) garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar; (III) garantir a utilização racional dos recursos naturais” (Piúma, 1990, p. 63).

Para se alcançar tais objetivos, assim como promover a diversificação da política agrícola de Piúma, o município deverá utilizar instrumentos como a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o

associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais, com a devida assistência do Estado. Um exemplo deste esforço conjunto é o Programa de Melhoria da Trafegabilidade e Adequação Ambiental das Estradas Rurais, promovido pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag) do Espírito Santo, que entregou ao município equipamentos como uma motoniveladora, um rolo compactador, um caminhão basculante e retroescavadeira para serem utilizados em obras de conservação das estradas (Governo do Estado do Espírito Santo, 2010). Ainda assim, atualmente, Piúma detém apenas 1,33% das áreas dedicadas à agricultura inseridas na AI.

Em Itapemirim, onde estão 9,07% das áreas agricultáveis da AI e os principais produtos cultivados são a cana-de-açúcar e o abacaxi, a Lei Orgânica municipal também oferece subsídios para o desenvolvimento da Política Agrícola no município, que deve, em conjunto com o Estado, ter como prioridade o estímulo ao pequeno agricultor. O objetivo desta Política é promover a efetiva exploração agrossilvipastoril nas terras que, porventura, se encontrarem ociosas, subaproveitadas ou aproveitadas de forma inadequada, com a utilização de tecnologias apropriadas às realidades locais e aos ecossistemas do município, além de estimular formas associativas de organização de produção e de comercialização agrícola.

E o Plano Diretor de Rio das Ostras (2006, p. 13), onde está 2,63% da área agricultável da AI, dedica a Subseção IV inteiramente à Agropecuária e à Pesca, em que sinaliza interesse, não apenas pelas atividades agrícolas tradicionais, como cultivo de culturas e pecuária, mas também pelo turismo rural. Neste sentido, destaca-se o Circuito Ecorrural de Rio das Ostras, concebido em 2003 de modo a aproveitar a diversidade de paisagens que compõem o município (campos, montanhas e lagos), e reconhecido internacionalmente. O Circuito oferece aos seus visitantes áreas de lazer, pousadas, pesque-solte, passeios por trilhas ecológicas, restaurantes com comidas típicas, arvorismo, haras, criação de diversos animais de fazenda e a feira de artesanato que comercializa produtos típicos da região (Prefeitura de Rio das Ostras, 2010).

O Plano Diretor define, ainda, através de zoneamento econômico-ecológico, a manutenção de Zonas específicas para a área rural, como a Zona Rural de

Fomento, a Zona Rural de Uso Diversificado, a Zona Rural de Uso Controlado, as Áreas Protegidas e as Reservas Legais.

Casimiro de Abreu possui 6,46% das áreas dedicadas à atividades agrícolas da AI. Na Lei Orgânica deste município (Casimiro de Abreu, 2005) está previsto por parte do próprio município o desenvolvimento rural em seu território, de modo a garantir o uso rentável e autossustentável dos recursos disponíveis. Para isso, é relacionada a elaboração de um Programa de Desenvolvimento Rural, composto por atividades agropecuárias, agroindustriais, reflorestamento, pesca artesanal, prevenção do meio ambiente e bem-estar social, voltado, em especial, para as pequenas e médias propriedades.

Em 2007, o município começou a elaborar seu primeiro Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca sobre os imóveis rurais do município. O Plano constitui-se em um pré-requisito para que o município seja contemplado com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o que acontece desde 2007. No mesmo ano, a Prefeitura recebeu o Prêmio “Amigo da Agricultura Familiar”, entregue pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário como reconhecimento aos municípios que atuam no desenvolvimento de ações de fortalecimento do Pronaf (Prefeitura de Casimiro de Abreu, 2007).

O município de Cabo Frio, embora apresente uma das menores áreas totais em termos de utilização de terras (3,31%), possui em seu Plano Diretor (Cabo Frio, 2006) a delimitação da Macrozona Rural (MZRU), áreas de uso rural e localizadas fora do perímetro urbano, cujos objetivos são: “(i) manter e incentivar atividades agrícolas, silvícolas, pastoris, de turismo rural, de aquicultura e de silvicultura, do agronegócio, de recuperação e manejo ambiental, de forma sustentável; (ii) ordenar e monitorar o uso e ocupação da área rural, de acordo com a aptidão do solo; [...]; (iii) permitir o uso agroindustrial, desde que mantidas as características de baixa densidade ocupacional, o respeito ao módulo mínimo, a compatibilidade de uso com áreas rurais vizinhas e a baixa impermeabilização do terreno, a ser aferida na proporção entre área construída e área total” (Cabo Frio, 2006, p. 18). Ainda assim, não foram identificados, até o momento nesse município, quaisquer tipos de programas e projetos de fomento à atividade agropecuária.

E Armação dos Búzios, embora apresente a menor área total por utilização das terras da AI, com 0,11%, reconhece em seu Plano Diretor (2006, p. 10) a delimitação da Macrozona 2, “uma área continental, constituída pelas áreas de ocupação mais recente e por extensas áreas de expansão urbana, preservação ambiental ou de exploração por atividades agrícolas e pastoris”.

Por fim, Paraty, onde estão localizadas 6,11% das áreas agricultáveis da AI, define na Lei Orgânica como atribuição do município, em parceria com o Estado, fornecer subsídios às comunidades que vivem nas áreas rurais, de modo a mantê-las com suas atividades tradicionais, evitando, assim, um deslocamento para as áreas urbanas. Para tal, devem ser realizadas determinadas atividades, através do Conselho Municipal da Política Agrária, como o conhecimento profundo de todas as áreas dedicadas ao município para posterior planejamento das ações e dos recursos necessários para garantir a produtividade das áreas rurais e condições adequadas de vida a todos que se dedicam às mesmas.

E, no Plano Diretor do Município, em fase de reformulação, está prevista a Política Agrária e Agrícola do Município, que garante a preservação das áreas de uso agrícola única e exclusivamente para esses fins e políticas de incentivo para as atividades agrícolas existentes em Paraty, com ênfase em práticas voltadas à agroecologia, para a produção de cachaça e farinha, desde que não haja prejuízos à Mata Atlântica. O Quadro II.5.3-3 apresenta o total das áreas rurais e respectiva ocupação por grupos de áreas em hectares.

Quadro II.5.3-3 - Área dos estabelecimentos por utilização das terras na Área de Influência (2006).

MUNICÍPIOS	LAVOURAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS	PASTAGENS NATURAIS E ARTIFICIAIS	MATAS NATURAIS E PLANTADAS	ÁREA TOTAL (HA)
Guarapari	14.756	18.528	14.061	47.345
Piúma	411	4.456	346	5.213
Itapemirim	7.373	25.005	3.033	35.411
Quissamã	51.292	122.165	1.896	175.353
Macaé	2.581	40.370	11.542	54.493
Rio das Ostras	1.341	7.335	1.603	10.279
Casimiro de Abreu	1.417	20.077	3.749	25.243
Cabo Frio	3.907	8.152	862	12.921

(continua)

Quadro II.5.3-3 - (conclusão)

MUNICÍPIOS	LAVOURAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS	PASTAGENS NATURAIS E ARTIFICIAIS	MATAS NATURAIS E PLANTADAS	ÁREA TOTAL (HA)
Armação dos Búzios	14	407	9	430
Arraial do Cabo (*)	-	-	-	-
Paraty	2.276	2.760	18.809	23.845
Total AI	85.368	249.255	55.910	390.533

(*) – Sem informações para o período.
Fonte: IBGE. Censo Agropecuário 2006.

Os dados sobre a estrutura fundiária são disponibilizados pelo Censo Agropecuário de 2006. Segundo a pesquisa, predominam os estabelecimentos do estrato de área de menos de 10 ha, que equivalem a 50,12% dos estabelecimentos existentes, seguido pelo estrato de 10 ha a menos de 100 ha (40,35%).

Destaca-se que todos os municípios da AI preveem em seus Planos Diretores ou Leis Orgânicas o estímulo à pequena propriedade e à desconcentração de terras.

Na Lei Orgânica do município de Paraty, especificamente no Artigo 210, por exemplo, é apontada como prioridade a política agrícola – a ser implementada diretamente pelo Município – voltada para a pequena e média propriedade e compatível com a política agrária e com a preservação do meio ambiente, estimulando, sobretudo, a policultura, a agricultura orgânica e a interação entre agricultura e pecuária (Paraty, 1990). Vale lembrar que com a transformação de Paraty em Monumento Nacional em 1966, houve uma série de restrições à implementação de atividades agrícolas, industriais e quanto à ocupação do solo, de maneira geral (Almeida, 1997).

Já o município de Arraial do Cabo possui o percentual de 100% na classe de menos de 10 ha, pois há apenas um estabelecimento na localidade (Figura II.5.3-1).

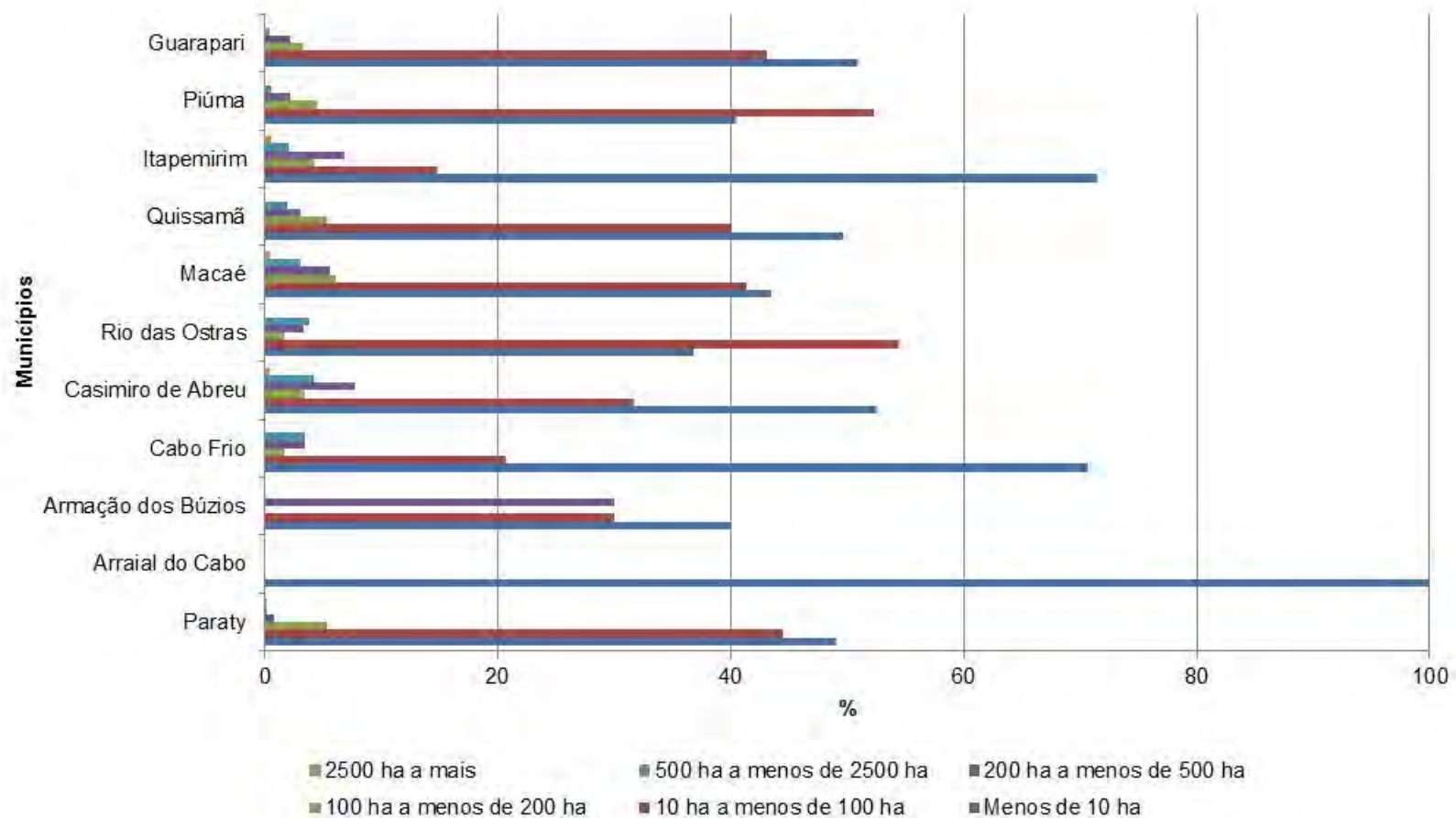


Figura II.5.3-1 - Percentual dos estabelecimentos por grupo de área total na Área de Influência (2006).

Fonte: IBGE. Censo Agropecuário. 2006.

No tocante à condição do produtor nos municípios da AI, destaca-se a presença maciça de proprietários que equivalem a aproximadamente, 90,71% dos estabelecimentos existentes e a 96,80% da área total.

O município de Guarapari é o que absorve o maior número de estabelecimentos com uso rural dessa modalidade, representando 29,39% dos estabelecimentos do total da AI cujo produtor é também o proprietário. Todavia, em termos de área com uso rural por proprietários, Guarapari encontra-se em segundo lugar, com 15,18% da área ocupada, atrás de Macaé, onde se concentram 27,56% da área dos estabelecimentos da AI cuja condição do produtor é de proprietário, porém 14,75% de estabelecimentos da AI deste grupo.

Com relação às outras categorias, a condição de ocupante aparece com 1,65% de área ocupada e 6% dos estabelecimentos. Os arrendatários apresentam 1,25% de área e, em média, 1,24% dos estabelecimentos, enquanto os parceiros representam 2,06% dos estabelecimentos e 0,31% da área total, como pode ser verificado no Quadro II.5.3-4, a seguir.

Quadro II.5.3-4 - Condição do Produtor na Área de Influência (2006).

MUNICÍPIOS	PROPRIETÁRIO		ARRENDATÁRIO		PARCEIRO		OCUPANTE	
	ESTAB.	ÁREA	ESTAB.	ÁREA	ESTAB.	ÁREA	ESTAB.	ÁREA
Guarapari	1.036	29.749	5	589	44	471	43	1.424
Piúma	164	6.080	2	*	-	-	12	63
Itapemirim	613	23.030	18	106	33	155	65	489
Quissamã	252	12.540	6	120	-	-	3	34
Macaé	520	53.998	7	1.599	1	*	94	973
Rio das Ostras	127	9.756	2	*	-	-	2	*
Casimiro de Abreu	166	25.704	2	*	-	-	4	18
Cabo Frio	164	10.277	3	47	-	-	3	4
Armação dos Búzios	9	1.036	-	-	-	-	1	*
Arraial do Cabo	-	-	-	-	-	-	1	*
Paraty	474	23.749	3	70	2	*	5	325
Total AI	3.525	195.919	48	2.531	80	626	233	3.330

Fonte: IBGE. Censo Agropecuário. 2006.

(*) O Censo não apresenta dados quando há apenas 3 ou menos estabelecimentos, de forma a garantir o sigilo dos entrevistados.

Com relação ao uso da região costeira, alguns dos municípios da Al descrevem em seus Planos Diretores e Leis Orgânicas ações específicas para este espaço. É o caso de Piúma, que define em sua Lei Orgânica (1990) que cabe ao município a elaboração de política específica para o setor pesqueiro, com prioridade à pesca artesanal e à piscicultura, através de recursos orçamentários, rede de frigoríferos, pesquisas, assistência técnica e extensão pesqueira, entre outros, de modo a possibilitar a comercialização direta entre pescadores e consumidores.

Já Macaé dedica a Seção III do seu Plano Diretor à atividade pesqueira no município, que deverá ser fortalecida pelo Poder Público Municipal e integrada ao desenvolvimento socioeconômico e à preservação do meio ambiente. Para isso, o Plano Diretor coloca como ação primordial a recuperação ambiental da bacia hidrográfica do rio Macaé e do rio Jundiá, com prioridade ao estuário, com o objetivo de aumentar o estoque de peixes e a diversidade de espécies, e o apoio à pesquisas científicas que possam subsidiar das decisões de manejo da atividade pesqueira (Macaé, 2006). Também é colocada a criação da Macroárea de Preservação Ambiental, que corresponde às áreas onde há a predominância de paisagens naturais pouco alteradas, com a presença de elementos ambientais passíveis de preservação, inclusive as áreas de produção agropecuária.

Ao município, também cabe a atualização constante dos dados referentes à pesca, como número de pescadores dedicados à atividade, número de embarcações, espécies de interesse econômico, entre outros, além do estímulo ao cooperativismo, de modo a facilitar a comercialização do produto, de maneira vantajosa tanto para os pescadores, como para os consumidores finais. Macaé, ainda, prevê a instalação do Polo da Pesca, formado por estaleiro, escola municipal de pescadores, centro tecnológico, cooperativa de beneficiamento de pescado, fábrica de gelo, sala de rádio, entre outros. Tal instalação tem apoio de setores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como o Núcleo de Solidariedade Técnica (SOLTEC/UFRJ), o Polo Náutico/UFRJ e o Núcleo de Pesquisas Ecológicas de Macaé (NUPEM/Instituto de Biologia/UFRJ) (UFRJ, 2005).

Por sua vez, o Plano Diretor (1992) do município de Arraial do Cabo,

considerando a importância da pesca para a sua economia, prevê política específica voltada para os recursos do mar e da pesca, com o objetivo de orientar “a utilização racional da Zona Costeira do mar territorial (bem da União – Constituição Federal, art. 20 - VI); contribuindo assim para elevar a qualidade de vida da população e proteger o patrimônio natural, histórico, ético e cultural” (Arraial do Cabo, 1992. p. 8).

Em particular para a pesca artesanal, uma vez que a mesma constitui-se em atividade tradicional no município, o Plano Diretor estipula o incentivo à mobilização da comunidade de pescadores artesanais, objetivando sua participação em decisões referentes à atividade. Além disso, o Artigo 30 do Plano Diretor determina que as áreas utilizadas pelas atividades pesqueiras no Município de Arraial do Cabo serão protegidas e preservadas, uma vez assegurados seus espaços vitais, sua cultura e a manutenção da pesca enquanto atividade econômica.

O Plano Diretor também define dentro da faixa do mar territorial adjacente ao município as áreas destinadas a: “(i) pesca de espinhel, linha, rede de cerco, arrastão e de mergulho; (ii) parques de cultivo de peixes, moluscos, crustáceos e microalgas; (iii) bens de preservação, como ilhas costeiras, enseadas, praias, boqueirões, costões, grutas marinhas, patrimônio histórico e arqueológico submerso, monumentos naturais e paisagístico e sistema lagunar” (Arraial do Cabo, 1992, pp. 11 e 12).

De acordo com a Fundação do Instituto de Pesca de Arraial do Cabo (FIPAC), que desde o ano de 2009 elabora estatísticas a respeito da pesca no município, a pesca artesanal rendeu ao município quase meio milhão de reais em 123 toneladas de peixes de várias espécies – inclusive de algumas que estavam desaparecidas do litoral do município, como a tainha e a anchova – após um longo período de queda (Portal A1, 2010).

A Lei ainda relaciona como bens que constituem o conjunto patrimonial existente na zona costeira de Arraial do Cabo, e passíveis de preservação: “(i) o fenômeno da ressurgência; (ii) recursos naturais renováveis e não renováveis; (iii) recifes, parcéis, e bancos de algas; (iv) ilhas costeiras; (v) enseadas, praias, promontórios, boqueirões, costões e grutas marinhas; (vi) patrimônio histórico e arqueológico submerso; (vii) monumentos naturais e paisagísticos; (viii) sistema

lagunar” (Arraial do Cabo, 1992. pp. 8 e 9).

Dessa maneira, os responsáveis por quaisquer atividades que acarretem na degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais, sofrerão sanções impostas pelo município, bem como as aplicações de outras penalidades estabelecidas em complemento às leis estaduais e federais.

Conforme já mencionado, em Arraial do Cabo localiza-se a Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo - RESEX, criada pelo Decreto S/N de 3 de Janeiro de 1997. A implantação desta UC beneficiou a atividade pesqueira artesanal, a qual é mais que centenária no município, além de proporcionar a gestão da sua exploração sustentável. Dessa forma, a unidade contribui para a manutenção da identidade local, associada à pesca. A RESEX de Arraial do Cabo dispõe de Plano de Manejo elaborado em 1999 com o objetivo de garantir a sustentabilidade da reserva, pois visa regularizar a utilização dos recursos naturais existentes em seus domínios, delimitar os comportamentos a serem seguidos pela população extrativista que depende da fauna marinha para o seu sustento, população esta composta, essencialmente, por pescadores artesanais, e definir quais os tipos de usos e ocupação permitidos e proibidos no interior da RESEX. Apesar de elaborado, o Plano de Manejo até hoje não foi implementado por dificuldades e grande atraso na formação de seu Conselho Gestor.

Na seção 5.2A deste estudo, referente a Unidades de Conservação, há informações detalhadas sobre esta Reserva, como seus aspectos restritivos e áreas de ocupação.

Paraty também define como atribuição do Município a fiscalização das atividades pesqueiras, através da criação de uma guarda marinha, cujo objetivo é reprimir a pesca predatória e proteger as áreas destinadas à procriação, assegurando, inclusive, às comunidades caiçaras², o desenvolvimento das suas atividades de acordo com os padrões culturais historicamente estabelecidos, com a devida proteção às suas áreas de uso comum e ao seu meio ambiente. No Plano Diretor Municipal (2002, p. 19), por exemplo, estão definidos os bens que constituem o conjunto patrimonial da Zona Costeira de Paraty: (I) recursos naturais renováveis e não renováveis; (II) recifes, parcéis e bancos de alga ou

² Povo descendente do encontro dos portugueses e dos índios, que desde a sua origem, optou por viver junto ao mar, tirando dele os recursos necessários à sobrevivência (Fonte: <http://www.paraty.tur.br/culturasetradicoes/oscaicaras.php>).

areia; (III) ilhas costeiras, enseadas, praias, promontórios, boqueirões, costões e grutas marinhas; (IV) patrimônio histórico e arqueológico submerso, e (V) monumentos naturais e paisagísticos.

Os demais municípios, embora reconheçam a importância da pesca para suas economias e dos recursos obtidos a partir do ambiente marinho, o fazem de maneira mais abrangente, sendo de competência das respectivas secretarias municipais direcionadas à pesca quaisquer tipos de ações voltadas para esse segmento.

Com relação à ocupação do solo para uso industrial, os municípios da AI que preveem em seus Planos Diretores a delimitação de zonas específicas para este tipo de atividade são Guarapari, Rio das Ostras, Quissamã, Armação dos Búzios e Arraial do Cabo. No Plano Diretor de Macaé (2006), é estipulada a criação de um polo industrial e células industriais com infraestrutura adequada a esse tipo de atividade, enquanto na Lei Orgânica de Piúma, é prevista a criação de um distrito industrial, bem como a elaboração de políticas para atração de indústrias ao município, como isenções fiscais (Piúma, 1990, p. 66)

No Plano Diretor de Guarapari, é descrita no Artigo 119, a Zona de Uso Industrial (ZUI), “definida no âmbito da Macrozona de Transição, [...] constituída pelas áreas localizadas entre a Rodovia do Sol – Contorno e a BR-101, no extremo sul do município, fazendo divisa com o município de Anchieta, onde se buscará direcionar a localização dos empreendimentos de natureza eminentemente industrial, oferecendo condições especiais de oferta de terrenos e infraestrutura adequada para abrigar investimentos voltados para construções de instalações produtivas de tipologia e porte diversos” (Guarapari, 2007, p. 49). Destaca-se que na ZUI, serão estabelecidas restrições em relação à localização de outros tipos de usos do solo, como de natureza residencial, comercial ou de serviços e que possam gerar conflitos com a atividade industrial.

Rio das Ostras também delimita duas zonas para uso industrial: a Zona de Indústria e Comércio e a Zona Industrial. Na primeira, prevalecem as atividades comerciais e de prestação de serviços, além de indústrias leves, enquanto a segunda é voltada para o uso industrial e demais atividades classificadas como pertencentes ao setor secundário da economia e estará inserida na Zona Especial de Negócios (ZEN).

Com o objetivo de fomentar a atividade industrial, bem como a geração de empregos formais no município, a Prefeitura de Rio das Ostras tem investido na qualificação profissional através do Programa Municipal de Qualificação Profissional. Implementado desde 2007, o Programa já conta com o Centro Municipal de Qualificação Profissional, situado na Zona Especial de Negócios (ZEN), onde são oferecidos cursos certificados pelo SESI, SENAI e IFF (antigo CEFET) em áreas como Soldagem, Elétrica industrial, Informática, Mecânica, Refrigeração, Caldeiraria, entre outros. Até 2010, o Programa já havia oferecido mais de nove mil vagas (Rio das Ostras.net, 2010).

Como mencionado anteriormente, o município de Quissamã estipula em seu Plano Diretor uma Zona Especial de Negócios (ZEN), com o objetivo de fomentar e diversificar a economia do município, aproveitando as receitas provenientes dos *royalties* para incrementar a infraestrutura municipal e estimular a instalação de outras indústrias, considerando o caráter “instável” e finito dos *royalties* (Costa e Nonato, 2010).

No total, existem 5 (cinco) ZENs, entre as quais a ZEN 4 e a ZEN 5 – correspondentes ao Complexo Logístico e Industrial da Barra do Furado e onde será instalado o Estaleiro de Barra do Furado – são determinadas, respectivamente, como de uso especial exclusivo de negócios de apoio às atividade de logística e apoio à produção de petróleo e gás na bacia de Campos e de uso especial preferencial para empreendimentos de apoio à pesca e ao transporte marítimo de suprimentos, como estaleiros e terminal pesqueiro, e a ZEN 2 é de uso exclusivo de empreendimentos industriais de pequeno e médio porte (Quissamã, 2006). As ZEN 1 e ZEN 3 já foram descritas anteriormente, uma vez que estão ligadas à atividade agropecuária.

A criação das ZENs em 2006, em conjunto com o Programa Quissamã Empreendedor, fornece incentivos fiscais e de infraestrutura para as empresas que buscam se instalar no município, que por sua vez, devem conter em seu quadro de funcionários 80% de mão de obra local. O Governo do Estado também tem incentivado a ocupação das ZENs, ao reduzir o ICMS para 2%. Dessa forma, atualmente, “cerca de 5 (cinco) empresas encontram-se instaladas no local: metalúrgica DN Industrial (especializada em fábricas de biodiesel, álcool combustível, açúcar mascavo integral), SINOPEC (empresa chinesa responsável

pela construção do gasoduto Cabiúnas-Vitória”, entre outras (Costa e Nonato, 2010; p. 8).

Armação dos Búzios, em seu Plano Diretor (2006), delimita a Zona Comercial (ZC), onde estão previstas atividades comerciais e de prestação de serviços, mas também são admitidas as presenças do uso residencial e de atividades econômicas de pequeno porte relacionadas ao uso industrial. Por esse motivo, não foi encontrado no município empreendimentos de expressividade quanto ao uso espacial.

E em Arraial do Cabo, o Plano Diretor (1992) delimita a Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI), correspondente à área ocupada pelas instalações industriais da Fábrica Nacional de Álcalis, em uma Área de Expansão Industrial, parcela do território municipal com vocação para a implantação de atividades fabris ou comerciais, desde que não causem impacto ambiental e promovam o desenvolvimento do município. Até o ano 2006, operou no município a Fábrica Nacional de Álcalis³, produtora de barrilha a partir do sal extraído do município. Atualmente, a Fábrica encontra-se desativada. Por outro lado, a atividade de extração e processamento do sal, sobretudo de cozinha, embora tenha cedido espaço para os terrenos voltados para a construção de condomínios, ainda é relevante no município.

Os demais municípios não apresentaram em seus Planos Diretores ou Leis Orgânicas quaisquer menções à criação de zonas industriais, tampouco plantas industriais de relevância quanto à ocupação do solo. A exceção é Cabo Frio, onde a atividade salineira de extração e produção ainda é mantida com a planta da Sal Cisne.

Uma vez que o turismo é uma das principais atividades econômicas na maior parte dos municípios pertencentes à AI, seus respectivos Planos Diretores e Leis Orgânicas fazem menção à atividade, propondo a elaboração de políticas públicas e de planejamento para o seu manejo adequado. Entre esses, destacam-se Guarapari, Rio das Ostras e Arraial do Cabo, onde foram criadas zonas e áreas específicas para o desenvolvimento da atividade, e Macaé, Cabo Frio e Armação dos Búzios, que preveem a elaboração de políticas específicas

³ Fundada em 1943 pelo então presidente do Brasil, Getúlio Vargas, a Fábrica era uma estatal até 1992, quando foi privatizada pelo presidente Fernando Collor de Melo.

objetivando consolidar-se como centros turísticos de referência nacional em setores como o ecoturismo, turismo de lazer, turismo de negócios, entre outros.

Em Guarapari (2006), são destinadas preferencialmente ao uso turístico duas zonas principais: as Zonas Rurais de Interesse Turístico (ZORIT), inseridas no interior da Macrozona Rural, “cuja vocação é predominantemente voltada para finalidades de turismo, lazer e outras atividades que configuram o uso extensivo do solo, onde não é desejável estimular o parcelamento do solo com finalidades urbanas” (Guarapari, 2006, p. 42), e as Zonas de Uso Turístico (ZUT), inseridas na Macrozona Urbana Ocupada e compostas por áreas próximas a atrativos naturais, como as praias.

Destaca-se que, para cada ZORIT, deverá ser elaborado pelo Poder Público em conjunto com os ocupantes da área, um Plano de Desenvolvimento Local, considerando aspectos socioeconômicos, de regularização fundiária, infraestrutura, ambientais, entre outros. Já as Zonas de Uso Turístico são classificadas em ZUT 1, ZUT 2 e ZUT 3 e são definidas “pelas primeiras quadras urbanizadas próximas ao mar e onde se busca incentivar o incremento de equipamentos e serviços de apoio ao desenvolvimento do turismo, em detrimento da atividade exclusivamente residencial, unifamiliar ou multifamiliar” (Guarapari, 2006, p. 46).

Já no Plano Diretor de Rio das Ostras, constitui-se como objetivo do município no âmbito do turismo inseri-lo entre os principais destinos turísticos estaduais, nacionais e internacionais, nas modalidades de lazer, de negócios e de saúde, sendo necessária para tal uma série de diretrizes, como ampliação e valorização do acervo ambiental, cultural e histórico do local e capacitação de mão-de-obra, entre outros. Nesse sentido, é definida a Zona Turística, para onde serão destinados planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico de interesse público, aliados a políticas de desenvolvimento sustentável (Rio das Ostras, 2006, p. 16)

E Arraial do Cabo define o núcleo histórico de Arraial (EE1) e o Eixo de Comércio (EE2), como áreas prioritárias para o turismo e a implementação de programas de revitalização urbana.

Por sua vez, em Paraty, diante da representatividade do setor turístico para o município, vigora desde 2004, o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do

Município, um instrumento de planejamento elaborado no intuito de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliado à conservação do seu patrimônio natural e cultural e ao desenvolvimento socioeconômico de Paraty. No Plano, estão definidas diretrizes para a elaboração da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico e para a implementação de Programas que constituem esta política, como os relacionados à infraestrutura, capacitação da mão de obra, controle da atividade, entre outros. Além dos Planos Diretores e Leis Orgânicas supracitados, os municípios da AI desta atividade possuem outros instrumentos legais regulamentadores, os quais se encontram relacionados no Quadro II.5.3-5, abaixo.

Quadro II.5.3-5 - Instrumentos legais regulamentadores dos municípios da AI (2011).

MUNICÍPIOS	INSTRUMENTOS LEGAIS REGULAMENTADORES
Guarapari	Plano Diretor Municipal - PDM (Lei Complementar N° 007/2007) Lei Orgânica (1990) Código de Obras (Lei Complementar N°009/2007) Código de Posturas do Município de Guarapari (Lei Complementar N°2258/1990)
Píuma	Lei Orgânica (1990) Código de Obras e Edificações (Lei N° 935/2001)
Itapemirim	Lei Orgânica (1990) Lei de Parcelamento (Lei Complementar N°6/1991)
Quissamã	Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável (Lei Complementar N°002/2006) Lei Orgânica (1990) Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei N°0286/1994) Código de Obras (Lei N°0299/1994) Código de Posturas (Lei N°0143/1991)
Macaé	Plano Diretor do Município (Lei N° 076/2006) Lei Orgânica (Revisada em 2008) Código de Atividades Econômicas e de Posturas (Lei Complementar N°079/2007) Código de Urbanismo (Lei N°141/2010)
Rio das Ostras	Plano Diretor do Município (Lei Complementar N°004/2006) Lei Orgânica (1994) Parcelamento e Uso do Solo (Lei N°1472/2010) Código de Zoneamento (Lei N° 1471/2010)
Casimiro de Abreu	Lei Orgânica (2005) Lei de Parcelamento do solo para fins urbanos (Lei N°48/1979) Plano de Desenvolvimento Físico-Territorial (Lei N°45/1979) Lei de Zoneamento (Lei N°47/1979) Lei de Delimitação do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana (Lei N°46/1979)

(continua)

Quadro II.5.3-5 (conclusão)

MUNICÍPIOS	INSTRUMENTOS LEGAIS REGULAMENTADORES
Cabo Frio	Plano Diretor (Lei Complementar N°04/2006) Lei Orgânica (2008) Código de Obras* Lei de Perímetro Urbano* Lei de Zoneamento* Lei de Zoneamento II* Lei de Parcelamento do Solo*
Armação dos Búzios	Plano Diretor (Lei Complementar N°13/2006) Lei Orgânica (1997) Código de Postura (Lei N°1450/2005) Código de Obras
Arraial do Cabo	Plano Diretor (Lei N°602/1992) Lei Orgânica (1990) Código de Obras (1993)
Paraty	Plano Diretor (Lei 1352/2002)** Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico (Lei Complementar 020/04) Lei Orgânica (1990) Código de Obras (Lei N°655/1983) Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos (Lei N°699/1985)

Fontes: Prefeitura Municipal de Guarapari; Câmara Municipal de Guarapari; Câmara Municipal de Piúma; Prefeitura Municipal de Itapemirim; Prefeitura de Macaé; Câmara Municipal de Macaé; Prefeitura de Rio das Ostras; Câmara Municipal de Rio das Ostras; Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu; Câmara Municipal de Casimiro de Abreu; Prefeitura Municipal de Cabo Frio; Câmara Municipal de Cabo Frio; Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios; Câmara Municipal de Armação dos Búzios; Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo; Câmara Municipal de Arraial do Cabo; Câmara Municipal de Paraty.

* Anteprojeto em fase de aprovação.

** Em reformulação. Previsão para publicação: Segundo semestre de 2011.